



LEI Nº 295/01

Súmula: "Institui Programa de Prevenção Audiovisual para alunos da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O aluno matriculado em estabelecimento da Rede Municipal de Ensino será avaliado, anualmente, quanto a qualidade à capacidade audiovisual, pela Secretaria Municipal da Saúde, através do respectivo quadro permanente de médicos.

Art. 2º - A assistência de que trata o artigo 1º, será prestada da seguinte forma:

I – todo aluno que apresentar qualquer suspeita de deficiência em audição ou visão será encaminhado pela direção da escola imediatamente;

II – a concessão de aparelhos e óculos será efetuada mediante triagem realizada pelo Departamento de Assistência Social do Município, através de convênio com o serviço de assistência do Estado, assegurará a gratuidade dos mesmos, utilizando o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - A direção do estabelecimento, até o início de cada ano letivo, elaborará Relatório estatístico dos atendimentos referentes ao exercício anterior, o qual será encaminhado às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como o Departamento de Assistência Social do Município, para fins de avaliação de desempenho.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de Dezembro de 2001.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral